

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 006/90

Estabelece Normas para a
Constituição e instalação
do Congresso Universitá
rio, com o objetivo de
elaborar os novos Estatu
to e Regimento para a
Universidade do Amazo
nas (ESTATUINTE)

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e
estatutárias;

CONSIDERANDO os preceitos contidos no artigo 207 da
Constituição Federal,

CONSIDERANDO a decisão deste Egrégio Conselho, em
reunião desta data,

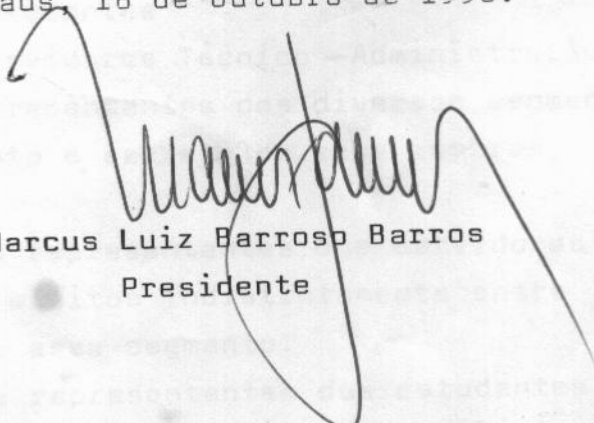
R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas para constituição e ins
talação do Congresso Universitário (estatuinte) com a finalidade
de elaborar os novos Estatuto e Regimento para a Universida
de do Amazonas e que fazem parte integrante da presente Resolu
ção.

Art. 2º - A Reitoria adotará as medidas necessárias
para a adequada execução da presente Resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVER
SIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 1990.


Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Comunidade Universitária (Professores, Estudantes e Funcionários da Universidade do Amazonas) será convocada pelo Reitor para, até 3 de abril de 1991, eleger o Congresso, composto de representantes dos segmentos da Comunidade Universitária com o objetivo de elaborar os novos Estatuto e Regimento para a Universidade do Amazonas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação deverá ser feita por meio de Edital, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data determinada para a eleição.

Art. 2º - Os novos Estatuto e Regimento, tão logo estejam concluídos, serão remetidos ao Conselho Universitário da Universidade do Amazonas para homologação e outros encaminhamentos necessários à efetivação da mudança.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA ESTATUINTE E ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 3º - A Estatuinte será composta por até:

I - Vinte e sete representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Universitária,

II - Quatro membros da sociedade amazonense, excluídos professores, estudantes e servidores da Universidade do Amazonas, indicados pela administração superior e homologados pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Para os efeitos destas Normas, a Comunidade Universitária é entendida como constituída de três segmentos:

I - Professores

II - Estudantes

III - Servidores Técnico-Administrativos

Art. 4º - Os representantes dos diversos segmentos serão eleitos pelo voto direto e secreto de seus membros, obedecendo a:

I - Os representantes dos servidores Técnico-Administrativos serão eleitos indistintamente entre os candidatos que pertençam a esse segmento.

II - Os representantes dos estudantes serão eleitos por Unidades Acadêmicas, entre os candidatos inscritos

desse segmento, observando-se o critério de até 3 (três) representantes por Unidade.

III - Os representantes dos professores, serão eleitos por Unidades Acadêmicas, entre os candidatos criticos desse segmento, observando-se o critério de 3 (três) representantes por Unidade.

Art. 5º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, observando-se as peculiaridades da eleição dos representantes dos diversos segmentos, como estipulado no artigo anterior.

§ 1º - Haverá suplentes por representação, observada a distribuição de representantes prevista para cada segmento.

§ 2º - Em caso de empate entre professores ou entre funcionários, será considerado eleito aquele que tiver maior titulação acadêmica. Persistindo o empate, será considerado vencedor o candidato com maior tempo de vinculação à Universidade do Amazonas.

§ 3º - Em caso de empate entre alunos, será considerado eleito aquele que tiver maior coeficiente de rendimento até o segundo período de 1990.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta por 08 (oito) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Conselho Universitário, 02 (dois) pela ADUA, 02 (dois) pela ASSUA e 02 (dois) pelo DCE.

§ 1º - O Presidente será eleito entre seus pares.

§ 2º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral candidatos à Estatuinte.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será instalada pelo Reitor até 13 de novembro de 1990, e será desfeita após a instalação da Estatuinte.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Promover um amplo debate, junto à Comunidade Universitária, do processo estatuinte, inclusive promovendo a divulgação de teses.

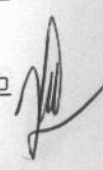
II - Receber e homologar as inscrições dos candidatos

III - Divulgar a lista dos candidatos

IV - Definir os locais e horários de votação

V - Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição

VI - Atuar como Junta Apuradora.



§ 1º - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 2º - Os casos omissos em matéria eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente os princípios do Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 8º - As decisões da Comissão Eleitoral são passíveis de recursos ao Conselho Universitário.

TÍTULO IV

PARÁGRAFO ÚNICO DOS CANDIDATOS À ESTATUINTE

Art. 9º - Poderão candidatar-se à Estatuinte todos os membros da Comunidade Universitária que, como professores ou funcionários do quadro da Universidade do Amazonas estejam em efetivo exercício de suas funções no período de inscrição de candidatos ou como estudantes estejam regularmente matriculados no período letivo 91/1, nos cursos de Graduação ou nos cursos de Pós-Graduação Strictu Sensu.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mesmo na hipótese do elemento da Comunidade Universitária pertencer a mais de um segmento, ou ser aluno de mais de um curso, ainda assim só poderá candidatar-se uma única vez, permitida, no entanto, no momento da inscrição, sua opção por um segmento ou um curso.

Art. 10 - Serão considerados candidatos à Estatuinte todos aqueles que tenham seus pedidos de inscrição homologados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de inscrição se fará por meio do preenchimento de ficha própria em modelo a ser elaborado pela Comissão Eleitoral, contendo dados de identificação do candidato, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da eleição

TÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 11 - Cada funcionário poderá votar em até 03 (três) nomes de candidatos do seu segmento.

Art. 12 - Cada estudante poderá votar apenas nos candidatos de sua Unidade Acadêmica.

Art. 13 - Cada professor poderá votar apenas nos can

TÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 14 - O processo de apuração dos votos ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - A apuração será pública devendo realizar-se logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado, que será de imediato registrado em ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO VII

DA INSTALAÇÃO DA ESTATUINTE

Art. 16 - A instalação da Estatuinte se dará logo após a divulgação dos resultados da eleição, em data a ser marcada pelo Reitor, que presidirá esta primeira reunião, cujo objetivo será a eleição da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 17 - A Estatuinte será constituída dos seguintes órgãos:

I - Mesa diretora que terá um Coordenador Geral, um primeiro Coordenador, um segundo Coordenador, um Secretário Geral, um primeiro Secretário e um segundo Secretário

II - As Comissões Temáticas:

- a) Comissão de Ensino de Graduação e Pós-Graduação
- b) Comissão de Pesquisa e Extensão
- c) Estrutura Organizacional
- d) Segmentos da Comunidade Universitária

ria

III - Plenária

IV - Comissão de Redação a quem competirá:

- a) Elaborar proposta de Regimento Interno para a Estatuinte a ser aprovada pela plenária
- b) Elaborar o esboço geral do novo Estatuto da Universidade do Amazonas a ser submetido às Comissões Temáticas e

posteriormente à Plenária para a discussão e aprovação final

Art. 18 - Caberá à Estatuinte definir seu Regimento Interno e Cronograma de Trabalho.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A partir da instalação da Estatuinte ficam suspensos de apreciação pelos Conselhos Superiores todos os processos que versem sobre alterações no Estatuto ou Regimento da Universidade do Amazonas.

Art. 20 - A Estatuinte, após instalada e definido seu Regimento, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o novo Estatuto e Regimento da Universidade do Amazonas.

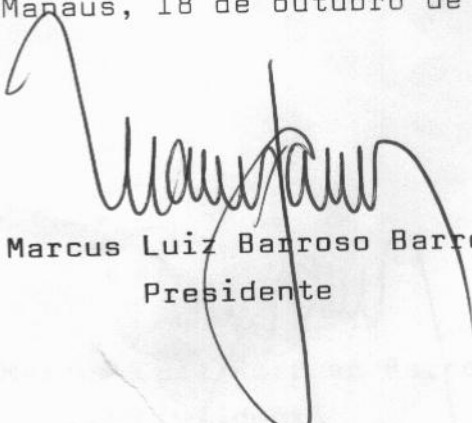
PARÁGRAFO ÚNICO - A Estatuinte poderá, por maioria absoluta dos seus membros, prorrogar, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o prazo previsto no caput deste artigo, caso haja necessidade.

Art. 21 - A Estatuinte poderá convocar, para assessoramento transitório ou para informações e opiniões especializadas, quaisquer membros da Comunidade Universitária, na forma que definir seu Regimento Interno.

Art. 22 - A Administração da Universidade do Amazonas se responsabilizará pelos recursos humanos e materiais necessários à concretização dos objetivos da Estatuinte.

Art. 23 - Os casos omissos às presentes Normas serão solucionados pelo Conselho Universitário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 1990.



Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente